



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

MP

Processo nº: 001/1.14.0119395-2 (CNJ: 0147488-09.2014.8.21.0001)
Natureza: Autofalência
Autor: Empresarial de Previdência Privada
Réu: Empresarial de Previdência Privada
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez
Data: 22/05/2014

Vistos.

EMPRESARIAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, em liquidação extrajudicial, já qualificada, ajuizou o presente pedido de autofalência devido às dificuldades em que se encontra, narrando as suas dificuldades financeiras e a decretação da liquidação extrajudicial por parte da SUSEP, bem como a solicitação de autorização à Superintendência de Seguros Privados para requerer sua autofalência. Juntou documentos de forma a justificar a sua pretensão.

É o sucinto relatório.

Decido.

Trata-se de pedido de autofalência de sociedade em liquidação, regularmente instruído, no qual restou provado o estado de insolvência da requerente e a impossibilidade de saldar seus débitos, conforme documentação juntada pela liquidanda.

Narrados os motivos da crise econômico-financeira da sociedade na exordial e atendidos os requisitos da Lei Falimentar, impõe-se a decretação da quebra da sociedade.



MA

99, V, ambos da atual Lei de Quebras;

f) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial as dispostas no art. 99, VIII, X, XIII e respectivo parágrafo único do mesmo dispositivo da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, bem como oficiando-se as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para que enviem certidões das dívidas eventualmente existentes;

g) oficiem-se aos estabelecimentos bancários para que sejam encerradas as contas da demandada, bem como para que prestem informações quanto aos saldos porventura existentes nas mesmas, na forma do art. 121 da LRF;

h) ainda, com base no art. 99, VI, da Lei 11.101/05, determino a indisponibilidade dos bens das sócias gerentes da demandada pelo prazo de que trata o art. 82, § 1º, do mesmo diploma legal, devendo serem oficiados aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto, com base no art. 99, VII, da LRF;

i) nomeio perito contábil **ALFEU JARDIM RIEFFEL** (e-mail: schimitrieffel@yahoo.com.br) com honorários conforme dispõe a Portaria 01/99, desta Vara, e Leiloeiro **GIANCARLO PETERLONGO MENEGOTTO** (e-mail: peterlongoleiloes@terra.com.br), o qual deverá sugerir datas para alienação do ativo, *oportunamente*, atendendo o disposto no art. 140 da Lei de Quebras;

j) intime-se pessoalmente a Procuradoria da Fazenda Nacional;

l) oficie-se à CGJ, adotando o Provimento 20/2009, solicitando providências no sentido de ser comunicado aos Registros